



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LAM-I N° 35/2024

PROCESSO N° 9900048006/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, através de seu Secretário, Sr. RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual n° 46.890, de 23 de dezembro de 2019; Lei Municipal 2.602, de 14 de outubro de 2008; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; e, Resolução CONEMA n° 92, de 24 de junho de 2021, e sua atualização, concede a presente Licença Ambiental Municipal de Instalação, que autoriza:

MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 01.047.682/0001-50

ENDEREÇO: RUA GENERAL CASTRIOTO, N° 410, BARRETO, NITERÓI/RJ.

a construção do novo terminal rodoviário de niteroi, em terreno de 18.758,00m² (dezoito mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados), com área total a ser construída de 5.508m² (cinco mil e quinhentos e oito metros quadrados), movimentação de terra de 26.882,26 m³ (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois virgula vinte e seis metros cúbicos), demolição de estruturas existentes de 1.056,00m² (um mil e cinquenta e seis metros quadrados) e volume 4.085,61m³ (quatro mil e oitenta e cinco virgula sessenta e um metros cúbicos) e instalação do seu canteiro de obras, localizado nas coordenadas UTM L=698294,78m e S=7468242,78m, fuso 23, de acordo com o Google Earth.

No seguinte local:

ESTRADA DR. MELCHIADES PEIXOTO, N° 57, BALDEADOR, NITERÓI/RJ.

Com as seguintes restrições:

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença em jornal diário de grande circulação no município e/ou no Diário Oficial Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópia da publicação à SMARHS;**
- 2- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;**
- 3- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;**

Esta licença é válida por 03 (três) anos contados a partir da emissão, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes no processo SMARHS n° 9900048006/2024.

Niterói, 13 de setembro de 2024.

RAFAEL ROBERTSON

Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade

VALIDADE DA LICENÇA: 03 ANOS APÓS A EMISSÃO



LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LAM-I N° 35/2024

Condições de Validade Específica

- 4- O requerente deverá ser cadastrado ao sistema online de Manifesto de resíduos do INEA, atendendo a Resolução Conema n° 79 que aprovou a NOP-INEA 35 que dispõe sobre a Norma Operacional para o sistema online de manifesto de transporte de resíduos - Sistema MTR, publicada no DOE 13/03/2018;
- 5- A atividade possui como responsável técnico engenheiro civil Rogerio Moreno Perlingeiro, CREA RJ 1995100093, ART 2020240140461;
- 6- Esta licença autoriza a realização a demolição das estruturas existentes;
- 7- Esta licença não autoriza desmonte de rocha;
- 8- Esta licença não autoriza supressão de vegetação;
- 9- Esta licença não autoriza nenhum tipo de intervenção na fração urbana ZCA+2;
- 10- Deverá ser executado sistema individual de tratamento de esgoto, prevendo um ponto de ligação futura a rede pública, de acordo com a DPE emitida pela Águas de Niterói;
- 11- O projeto do sistema individual de tratamento de esgoto deve estar dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, de acordo com a DPE emitida pela Águas de Niterói;
- 12- Atender à Resolução n° 307 do CONAMA, de 05/07/2002, publicada no D.O.U. de 17/07/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 13- Atender à Lei Municipal no 2.630, de 07/01/2009, que disciplina os procedimentos relativos ao armazenamento de águas pluviais para reaproveitamento e retardo da descarga na rede pública;
- 14- Atender à Resolução CONAMA n° 001/1990, de 08/03/1990, publicada no D.O.U. de 02/04/1990, que dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos;
- 15- Atender ao Código Ambiental do Município de Niterói, Lei n° 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J. em 15/10/2008, com maior atenção ao artigo 188, inciso I, que permite, nas obras em geral, os sons e ruídos provenientes de máquinas e equipamentos exclusivamente no período de 8 (oito) às 17 (dezessete) horas; de cravação de estacas a percussão, do uso de perfuratrizes, rompedores, britadeiras, compressores e similares exclusivamente no período entre 10 (dez) e 17 (dezessete) horas, e do uso de explosivos em demolições ou obras em geral, exclusivamente entre 10 (dez) e 15 (quinze) horas. Essas atividades somente poderão ser realizadas nos dias úteis, não sendo permitidas suas operações aos sábados, domingos e feriados;
- 16- Atender à Lei Municipal n° 2.857 de 27/07/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, mediante placas expostas nas obras, os números de autorizações e licenças ambientais;
- 17- Atender à Legislação Edilícia e Urbanística do Município de Niterói;
- 18- Todos os resíduos gerados pela obra deverão ser retirados e transportados por empresas licenciadas ambientalmente para tal fim e encaminhados a locais, também licenciados ambientalmente, para recebimento de tal resíduo;
- 19- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
- 20- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material para as vias públicas;
- 21- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 22- Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem, ou nos corpos d'água;
- 23- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa, até o seu recolhimento por empresa licenciada para tal;
- 24- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 25- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 26- Manter atualizados junto à SMARHS os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 27- Submeter previamente à SMARHS, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 28- A SMARHS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;
- 29- Atender as medidas mitigadoras estabelecidas no Relatório Ambiental Simplificado aprovado por esta SMARHS.

Assinado eletronicamente por:

* Rafael Robertson Oliveira Figueiredo (***.026.787-**) em 13/09/2024 13:36:02 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/e9db7f11-1a4b-4b9b-bbd6-e3003ef70716>



